



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROCOLO AS 13:00 hs

DATA 30/10/17

Assinatura



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 007/2017.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 96, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário a MANOEL MATIAS DA SILVA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 08 de novembro de 2017, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de outubro de 2017.

ISRAEL DOS SANTOS SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 20/10/17

Discussão Única
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



O presente projeto de decreto legislativo obtiva homenagear o senhor Manoel Matias da Silva, conhecido como Manoel Rita, filho de Madalena Matias da Silva, nascido no dia 2 de agosto de 1961, em Mirador, estado do Maranhão. No ano de 1985, então com 24 anos, Manoel Rita se transferiu para Canaã dos Carajás. Na época já era casado com a senhora Maria Eva, com quem tinha uma filha com 4 anos e um filho com 2 anos. Sua esposa estava grávida do terceiro filho. O senhor Manoel lembra que quando aqui chegou, Canaã dos Carajás ainda se chamava de Cedere II, e tinha como objetivo conseguir um pedacinho de terra para trabalhar e criar seus filhos. Ele conta que o INCRA já havia encerrado o corte das glebas, mas que como muitos outros pais de família, conseguiu a tão sonhada terra na Fazenda Brasília. Lá permaneceu até 1998. Nesta época, o Sr. Manoel Rita tinha 6 filhos, Maria dos Anjos, Manoel Matias Filho, Valtinon Granjeira, Valteisa Granjeira, Valdison Granjeira e Evanice Granjeira, e a necessidade de escola para as crianças fez com que ele e a família se transferisse para a cidade, onde vive até hoje. O Senhor Manoel Rita faz questão de dizer que aqui passou maus bocados, mas que em momento algum desistiu. Aqui trabalhou e fez muitas amizades. Em razão dos serviços prestados ao Município e ao seu exemplo de vida, justifica, assim, ser homenageado com o merecido título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DECRETO 07/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto 07/2017, de autoria do Vereador Israel dos Santos Silva, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem informa o nobre Vereador que pretende homenagear com o título de Cidadão Canaense Manoel Matias da Silva, popularmente conhecido como "Manoel Rita", filho de Madalena Matias da Silva, nascido no dia 2 de agosto de 1961, em Mirador, estado do Maranhão, que no ano de 1985, então com 24 anos, Manoel Rita se transferiu para Canaã dos Carajás, na época já era casado com Maria Eva, com quem tinha uma filha com 4 anos e um filho com 2 anos e grávida do terceiro filho, que quando aqui chegou, Canaã dos Carajás ainda se chamava de Cedere II, e tinha como objetivo conseguir um pedacinho de terra para trabalhar e criar seus filhos, que naquela época o INCRA já havia encerrado o corte das glebas, mas que como muitos outros pais de família, conseguiram a tão sonhada terra na Fazenda Brasília. Lá permaneceu até 1998, que nesta época, Manoel Rita tinha 6 filhos, Maria dos Anjos, Manoel Matias Filho, Valtinon Granjeira, Valteisa Granjeira, Valdison Granjeira e Evanice Granjeira, e a necessidade de escola para as crianças fez com que ele e a família se transferisse para a cidade, onde vive até hoje, que trabalhou e fez muitas amizades, que em razão dos serviços prestados ao Município e ao seu exemplo de vida, justifica, essa homenagem com o merecido título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.

Juntou cópia dos documentos pessoais do homenageado.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

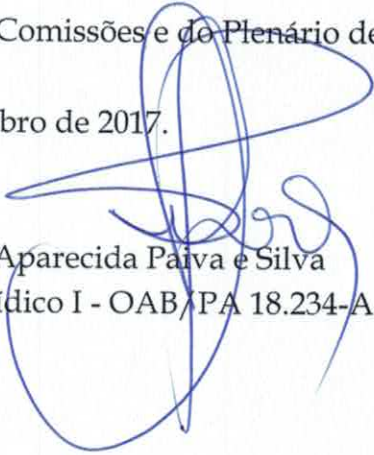


Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Decreto esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Tem-se ainda, que o referido Projeto de Decreto, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Requer, por fim, sejam cumpridos fielmente, os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Decreto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de setembro de 2017.


Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2017, de autoria do Vereador Israel dos Santos Silva, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, restou esclarecido que o presente Projeto tem como objetivo homenagear com o título de Cidadão Canaense ao senhor Manoel Matias da Silva, conhecido como Manoel Rita, filho de Madalena Matias da Silva, nascido no dia 2 de agosto de 1961, em Mirador, estado do Maranhão. No ano de 1985, então com 24 anos, Manoel Rita se transferiu para Canaã dos Carajás. Na época já era casado com a senhora Maria Eva, com quem tinha uma filha com 4 anos e um filho com 2 anos. Sua esposa estava grávida do terceiro filho. O senhor Manoel lembra que quando aqui chegou, Canaã dos Carajás ainda se chamava de Cedere II, e tinha como objetivo conseguir um pedacinho de terra para trabalhar e criar seus filhos. Ele conta que o INCRA já havia encerrado o corte das glebas, mas que como muitos outros pais de família, conseguiu a tão sonhada terra na Fazenda Brasília. Lá permaneceu até 1998. Nesta época, o Sr. Manoel Rita tinha 6 filhos, Maria dos Anjos, Manoel Matias Filho, Valtinon Granjeira, Valteisa Granjeira, Valdison Granjeira e Evanice Granjeira, e a necessidade de escola para as crianças fez com que ele e a família se transferisse para a cidade, onde vive até hoje. O Senhor Manoel Rita faz questão de dizer que aqui passou maus bocados, mas que em momento algum desistiu. Aqui trabalhou e fez muitas amizades. Em razão dos serviços prestados ao Município e ao seu exemplo de vida, justifica, assim, ser homenageado com o merecido título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto de Decreto Legislativo, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Referente à forma adotada temos que está perfeitamente certa, eis que para a aprovação de decreto legislativo é necessária elaboração deste projeto.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Decreto Legislativo, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Isto posto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Canaã dos Carajás/PA, 17 de outubro de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Decreto Legislativo n° 007/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 17 de outubro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação